

Dispõe sobre Projetos de moradias econômicas e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal de Caieiras, através de seu órgão competente, poderá elaborar projeto de regularização de construção embargada, quando esta não ultrapassar a área total de 50 m2., bem como regularizar acréscimo desde que a área total resultante desse acréscimo não seja superior a 70 m2., mediante indicação do Conselho de Revisão de Irregularidades Urbanas e requerimento do interessado.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal de Caieiras fornecerá ao requerente cópias aprovadas do Projeto completo, quando se tratar de construção de moradia econômica.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se moradia econômica toda construção de uso unifamiliar destinada ao proprietário com área de até 70,00 m2., com piso assente diretamente sobre o terreno, permitindo-se, para fins de embasamento, piso estrutural de até 1/3 da área total.

§ 2º - O projeto completo a que se refere este artigo consistirá de:

- a) Projeto arquitetônico em nível de detalhamento suficiente;
- b) Projeto de infra-estrutura e estrutura;
- c) Projeto de instalação elétrica e hidráulica;
- d) Quantidade de materiais;
- e) Memorial descritivo de materiais e procedimentos de execução.

ARTIGO 3º - Quando o lote pertencer a dois proprietários, comprovado através de contrato ou escritura, será permitida a construção de casa geminada em loteamentos considerados populares, quando requerido pelos interessados, desde que a área total das construções não ultrapasse 70,00 m2.

ARTIGO 4º - Serão dispensados os recuos laterais e de fundo, quando as condições topográficas assim indicarem a critério do responsável Técnico.

- segue -





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

LEI Nº 1 5 8 8

PARÁGRAFO ÚNICO - Não ficam dispensados os recuos necessários para ventilação e iluminação dos ambientes, conforme preconizados no Código de Obras Municipal e no Código Sanitário Estadual.

ARTIGO 5º - Para gozar dos benefícios desta Lei o interessado deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do contrato de compromisso ou escritura definitiva de venda e compra do terreno;

b) Cópia do carnê do imposto predial e territorial urbano do último exercício;

c) Declaração, sob pena de responsabilidade, onde conste a obrigação de seguir os projetos e memoriais deferidos; de comunicar à Prefeitura Municipal sempre que for necessária a presença do Profissional responsável técnico pela obra e de comunicar à Prefeitura Municipal sempre que for necessária a presença do Profissional responsável técnico pela obra para acompanhamento dos serviços de movimento de terra, infra-estrutura e estrutura, impermeabilização e cobertura.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 935 de 13 de junho de 1.975.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de novembro de 1984.

NELSON FLORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos.